

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da **BASE TERRITORIAL DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM EXCLUSÃO DE BELO HORIZONTE E DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO METROPOLITANA**, conforme discriminação na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Jornalistas Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

A presente convenção coletiva terá validade em todo território do estado de Minas Gerais, com exceção de Belo Horizonte e sua região metropolitana (a saber: **Baldim/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG**), que têm instrumento coletivo específico, bem como Juiz de Fora e Patos de Minas e região que possuem sindicato profissional local.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including several scribbles and a vertical signature on the right side.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de abril de 2013, o salário base nominal vigente e devido em abril de 2012, será reajustado pelo percentual de **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento)**, facultando às empresas compensarem todas as antecipações concedidas a partir de abril de 2012.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados exclusivamente os aumentos salariais concedidos após 01º/04/2012, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais, decorrentes da retroação do reajuste salarial fixado no caput desta cláusula nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro serão pagas em até três parcelas de igual valor, nas folhas de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2013, com a rubrica destacada e denominada "Diferenças Salariais CCT 2013".

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Exclusivamente para os jornalistas profissionais cujas empresas empregadoras tenham acordo coletivo de trabalho vigente até 31 de março de 2013 com o SJPMG, contendo cláusula prevendo piso salarial, será acrescido um percentual a partir de 1º de abril de 2013 de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) sobre os aludidos valores de piso. Os valores de piso ora corrigidos serão sempre referentes e proporcionais a uma jornada de trabalho de 05 (cinco) horas.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE APÓS A DATA-BASE:

Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2012 e antes de 31 de março de 2013, será garantido o percentual de reajuste proporcional ao mês de sua admissão.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente aos jornalistas vinculados às empresas prestadoras de serviços fica garantido reajuste salarial da categoria profissional previsto no caput da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - A aplicação do reajuste salarial integral previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula somente se dará nos casos em que o trabalho desenvolvido pelo jornalista for contínuo na mesma empresa tomadora de serviços, independentemente da ocorrência de contratação por intermédio de nova empresa prestadora de serviços e desde que os serviços prestados tenham se iniciado até 01º de abril de 2012, inclusive.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a vertical signature on the right side.

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula será proporcional na hipótese de o jornalista ter iniciado a prestação dos serviços em data posterior a 01º de abril de 2012;

Parágrafo Quarto - Será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando todo o período de prestação de serviços à mesma empresa tomadora de serviços, independentemente de o jornalista ser contratado por nova empresa de prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DO VALOR DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas quando pagas habitualmente será integrado à remuneração do empregado, para efeito de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média duodecimal das horas pagas, bem como será considerado para os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será garantido salário igual ao do substituído, sem considerar as vantagens de caráter pessoal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

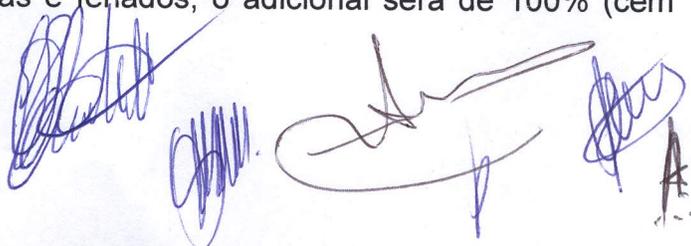
Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do jornalista de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-hospitalar e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, convênios com farmácias e drogarias, eventos, convênios com assistência médica e clubes/agremiações/academias, vacinações, planos de telefonia, instituições de ensino, convênios com postos de gasolina e cursos de idiomas, desde que autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Quando as horas extras forem prestadas em folgas e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).



Parágrafo primeiro - As partes, de acordo com o disposto na Lei nº 9.601/98 de 21.01.98, estabelecem que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou outros dias, estando permitida a compensação por folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses à soma dos limites semanais de trabalho constitucionalmente previstos.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

Parágrafo terceiro - As horas extras serão remuneradas com base no salário do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. Da mesma forma, a Empresa avisará ao seu empregado, com antecedência de 48 horas, do(s) dia(s) da compensação.

Parágrafo quinto - Desde que solicitado pelo empregado, de comum acordo com o seu empregador, fica acordado que a compensação das horas extras poderá ser feita juntamente com o período de férias.

Parágrafo sexto - As empresas contabilizarão as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra, sob pena de impossibilidade de se proceder a compensação.

Parágrafo sétimo - O trabalho prestado em repouso semanais remunerados e feriados não compensado deve ser pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Parágrafo oitavo - Para as empresas que possuam sistema de compensação de jornada com prazo superior aos 6 (seis) meses ora convencionados, o disposto na presente cláusula passará a vigor no prazo de noventa dias após à assinatura da presente convenção, ficando convalidadas as práticas de compensação até então utilizadas, desde que amparadas por acordos vigentes no ano de 2012.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado exclusivamente o trabalho realizado entre 22 horas e 05 horas, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO FUNERAL

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até R\$ 865,82 (oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIAGEM

Para as empresas que não possuam seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão, por seus advogados, ou outros que vierem a contratar, a despesa judicial do Jornalista, seu empregado, que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais.

Parágrafo primeiro - Só será dado esse patrocínio se a matéria, motivo do processo, tiver sido expressamente autorizada pela direção da empresa e não fuja à sua orientação.

Parágrafo segundo - O patrocínio não será concedido ou será suspenso, se o Jornalista beneficiário contratar advogado de sua confiança.

Parágrafo terceiro - O empregado jornalista deverá comunicar ao empregador da existência do processo em até 48h (quarenta e oito horas) após sua citação, para ter direito ao benefício desta cláusula, sob pena de caducidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including several scribbled-out marks and a large signature on the right side.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO OU DISPENSA

As empresas fornecerão aos empregados punidos disciplinarmente ou dispensados por justa causa, os motivos causadores da punição ou da dispensa, por escrito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

Na hipótese de adoção de novas tecnologias e equipamentos que possam implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento prévio com o Sindicato dos Jornalistas, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de possibilitar a readaptação das pessoas atingidas pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Parágrafo segundo: Os cursos e demais atividades de reciclagem profissional são entendidos pelas partes que assinam esta Convenção, como uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional para o empregado. As empresas deverão, exclusivamente quanto aos cursos por elas determinados e/ou proporcionados, arcar com os custos pedagógicos e de infraestrutura decorrentes destas atividades.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-lo gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicado para as várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitado.

Fica o empregado ciente de que o não uso do EPI, quando obrigatório, acarretará em sanções previstas pela legislação do trabalho, desde que os mesmos tenham o Certificado de Aprovação "CA" do Ministério do Trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including several scribbles and a vertical signature on the right side.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória por 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a garantia constante do art. 10 II "b", das ADCT da Constituição Federal, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNALISTAS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Para os Jornalistas com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e que ainda reste seis meses para o exercício do direito de pleitear aposentadoria previdenciária é garantida estabilidade provisória pelo prazo de seis meses, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa. É condição indispensável à aquisição do direito garantido nesta cláusula, a comunicação à empresa por escrito, pelo empregado, até aquela data limite de seis meses anteriores à aquisição do direito de requerer aposentadoria, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade provisória.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia dos comprovantes de pagamento, com discriminação dos nomes da empregadora e do empregado, das diversas parcelas componentes da remuneração dos descontos efetuados, dos valores previdenciários e do FGTS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS EM ESCALAS

Fica assegurada aos empregados, nos termos da Legislação em vigor, a folga aos domingos, pelos menos uma vez a cada período de 07 (sete) semanas de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão, a seu critério e mediante prévio entendimento entre as partes, colocar à disposição do Sindicato Profissional 1 (um) dia, no período de vigência desta Convenção Coletiva, em horário a ser determinado, para a realização de campanha de sindicalização, sendo vedadas as divulgações político partidárias e/ou ofensivas a quem quer que seja e nas condições previamente acordadas.

Parágrafo Único: As empresas que a seu critério apoiarem a Campanha de Sindicalização deverão receber por escrito a solicitação do agendamento, com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente 2 (dois) associados do Sindicato para realização da campanha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

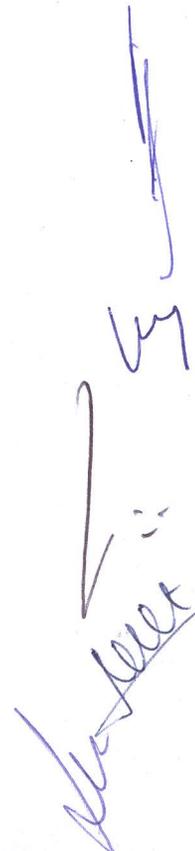
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis, comunicará, mediante justificativa, à administração de cada empresa que empregue 30 (trinta) ou mais Jornalistas, a ausência de 1 (um) Jornalista, que será liberado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham, especificamente, por objeto o jornalismo e a profissão de jornalista, desde que ele não permaneça ausente por mais de 4 (quatro) dias e que essa concessão seja limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR

As empresas deverão liberar do comparecimento ao trabalho, até 02 (dois) diretores eleitos do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, por até 02 (dois) dias a cada semestre, para o exercício de atividades sindicais.

Parágrafo primeiro - Para a liberação dos respectivos diretores, o SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais solicitará, por escrito, à



empresa, a cada pedido de liberação, explicitando os motivos e o dia pretendido para a liberação, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tendo em vista o cumprimento do cronograma de trabalho das equipes.

Parágrafo segundo - As empresas se comprometem, conforme indicação por escrito do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, com cópia para o SERTMG, liberar 1 (um) dirigente sindical por empresa, sendo no máximo um total de 5 (cinco) dirigentes sindicais, para participarem das reuniões da Comissão Provisória de Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro - A liberação não acarretará quaisquer prejuízos salariais ao diretor, seja de natureza legal ou contratual.

Parágrafo quarto - As empresas poderão liberar o dirigente sindical para atender outras necessidades sindicais, desde que o sindicato profissional assuma o pagamento dos seus salários durante o período de liberação e faça a solicitação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato dos Jornalistas cópia de todas as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) por elas emitidas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial a ser efetuado de 1 (uma) só vez, na Folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva, pelas empresas como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários já reajustados, tudo de conformidade com inciso IV, do art. 8º da CF, no importe de 2% (dois por cento), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2187, conta corrente nº 435-7, operação 003.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância, de forma individual, enviando correspondência eletrônica para o endereço "gerencia@sjpmg.org.br, onde deverá indicar nome, registro profissional e empresa onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data de solicitação do Registro e Transmissão do presente acordo no Sistema Mediador da SRT.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a vertical signature that appears to be 'M. L. S. S. S.'. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'M. L. S. S. S.' and another that is more stylized. There are also some scribbles and marks in blue ink scattered across the bottom area.

Parágrafo Segundo - O Sindicato de Jornalistas se compromete a enviar as empresas relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de até 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As empresas enviarão ao sindicato o comprovante de depósito dos recolhimentos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de, realizado o desconto, a empresa for acionada contra o estabelecido no caput da Cláusula, o Sindicato dos Jornalistas compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional se compromete a fazer ampla divulgação desta cláusula em seu site, para que os interessados dela tomem ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando do pagamento mensal de seus empregados, as empresas descontarão daqueles que forem associados ao Sindicato dos Jornalistas, o valor da mensalidade associativa, desde que autorizado pelo empregado, repassando o respectivo valor ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do salário pelo empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PROVISÓRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Fica provisória e excepcionalmente constituída uma comissão paritária integrada por representantes do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS e do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS para, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do mês seguinte à assinatura da presente Convenção, se reunir com o objetivo único e exclusivo de estudar aspectos decorrentes das relações trabalhistas, visando o aprimoramento destas.

Parágrafo Único: As partes Convenientes se comprometem a assinar um protocolo de intenções, com o objetivo de implementar o estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IRREGULARIDADES

O Sindicato Profissional compromete-se a manter entendimento prévio com a empresa denunciada por cometimento de alguma irregularidade, antes de qualquer comunicação ou providência junto aos órgãos oficiais.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a vertical signature that appears to be 'J. M. ...'. Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. The signatures are scattered across the bottom of the page, with some overlapping.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

As condições previstas nos acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente, nos anos de 2011 e 2012, entre as empresas e o sindicato profissional serão objeto de novas negociações coletivas a serem realizadas com interveniência do sindicato patronal, ou diretamente pela direção das respectivas empresas, visando, se for o caso, a celebração de novos acordos coletivos de trabalho aditivos e complementares à presente convenção.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências decorrentes da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2015, exceto as cláusulas com os seguintes títulos: "Reajuste dos Salários", "Piso Salarial", "Reembolso Funeral", "Da Contribuição Assistencial" e "Multa", cuja vigência será de 12 (doze) meses, de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Sindicato Conveniente propor Cláusulas Sociais, por ocasião das negociações coletivas que antecedem a data base de 1º de abril de 2013.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

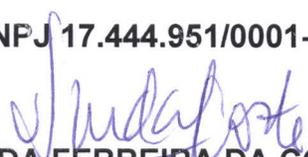
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - M U L T A

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.444.951/0001-52


ENEIDA FERREIRA DA COSTA

Presidenta

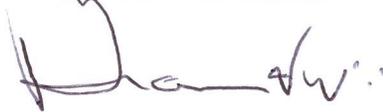
CPF nº 228.055.756-8



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Nº do Registro Sindical 46000.009106/93

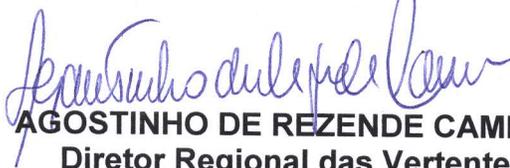
CNPJ: 26.271.338/0001-71



FRANCISCO N. SALES BESSA

Presidente

CPF: 079.620.106-49



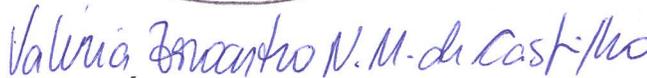
AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS

Diretor Regional das Vertentes



JOÃO BOSCO

Diretor Regional Zona da Mata



VALÉRIA ZOROASTRO

Diretora Regional Vale do Aço



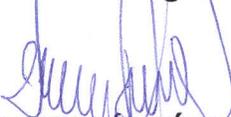
ARMANDO SOUTO

Diretor Regional Norte de Minas



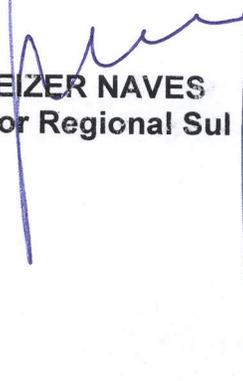
MAYRINK PINTO DE AGUIAR JÚNIOR

Diretor Regional Oeste



VALDIRENE FÉLIX PEDROSA

Diretora Regional do Triângulo



GLEIZER NAVES

Diretor Regional Sul



Carlos Eduardo Pereira
FÁBIO LUIZ BRAIDATTO
Diretor Regional Nordeste

Carlos Eduardo Pereira
CARLOS EDUARDO PEREIRA
Diretor Regional Noroeste

Neu Bueno Junior
NEY BUENO JUNIOR
Diretor Regional Sudoeste

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]